



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 803A

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.881**

*Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

Considerando o disposto no Ofício nº 001, de 09 de agosto de 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2021, das 08h30 às 12h, no Salão Paroquial da Igreja Nossa Senhora do Carmo de Mirassol, situado na Praça Dr. José Sicard, s/n, tendo como tema central: "ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITOS DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL".

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**DECRETO Nº 5.886**

*Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 4.032, de 11 de junho de 2007.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Protocolo nº 2021/08/012224

do Departamento de Ação Social.

DECRETA:

Art.1º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.032, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º - ...

I. Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, limitada a renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos; ou (NR)

II. Idoso com 65(sessenta e cinco) anos ou mais pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.714, de 7 de dezembro de 1993; e (NR)

III. Morarem em residência unifamiliar (uma economia/domicílio), com Consumo de até 220 kwh/mês de energia elétrica, residência. Tal requisito será comprovado através de apresentação de cópia de conta de energia elétrica atual. (NR)

...

§ 5º - Os usuários cadastrados na categoria residencial social deverão providenciar a renovação dos respectivos cadastros a cada 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de exclusão automática do benefício e retorno à tarifa residencial padrão." (NR)

...

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas